

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027/2021

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF – e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

Art. 2.º São objetivos do PMEF:

- I – conscientizar aos cidadãos acerca da função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população sobre a Administração Pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

Art. 3.º O PMEF será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Fica instituído o Grupo de Educação Fiscal do Município de Selbach a com a finalidade de desenvolver o PMEF, competindo-lhe, em especial:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação, implementação e continuidade do PMEF;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de financiamento;
- IV – buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V – promover seminários, palestras e eventos públicos visando à disseminação da Educação Fiscal;
- VI – promover ações e campanhas de combate à sonegação fiscal;
- VII – estimular a implantação do PMEF nas escolas municipais, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

VIII – elaborar, produzir e aprovar material de divulgação;

IX – prestar informações às instituições envolvidas na implementação do PMEF;

X – criar e manter atualizada uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF.

XI – comprovar perante os órgãos estadual e federal o cumprimento dos requisitos e exigências para fins de obtenção dos benefícios relativos ao Programa de Integração Tributária e demais programas relacionados;

XII – publicar anualmente um relatório informativo sobre o andamento do PMEF, detalhando metas, recursos e resultados alcançados.

XIII – propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;

XIV – documentar, organizar e manter a memória do PMEF;

Parágrafo único. Os membros do Grupo serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Revogam-se as Disposições de Leis em Contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.774/2011

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de abril de 2021.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 23.04.2021.

Katia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027/2021
DE 23 DE ABRIL DE 2021

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF – e Dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 026/2021 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Para cumprir os seus objetivos fundamentais, o Estado necessita de recursos financeiros, que são provenientes dos tributos arrecadados e que devem ser aplicados em políticas públicas capazes de assegurar uma melhor qualidade de vida à população. Ademais, a sociedade contemporânea exige cada vez mais transparência nas ações do governo, obrigando os administradores a gestões mais democráticas e de maior efetividade gerencial.

O Programa Municipal de Educação Fiscal visa prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos tributos levando a uma maior conscientização da população na forma de arrecadação e aplicação dos mesmos bem como possibilitar o controle dos gastos públicos tendo como principal objetivo a maior participação da comunidade neste processo.

Pretende também criar uma relação mais harmoniosa com a sociedade bem como promover ações integradas de combate à sonegação fiscal bem como ações que visem à educação nas escolas da importância desse ensino para o desenvolvimento de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres em relação aos tributos.

O presente projeto também determina a revogação da Lei Municipal nº 2.774/2011 de 15 de maio de 2011 que instituiu o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF e dá outras providências uma vez que a mesma se encontra obsoleta em relação às novas normas editadas a nível nacional e estadual.

Assim sendo, é notória a importância e o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**